



Número: **0800164-35.2025.4.05.8000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal AL**

Última distribuição : **13/01/2025**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (AUTOR)		FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO)	
ALESSON LOUREIRO CAVALCANTE (REU)		GUSTAVO FERREIRA GOMES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
178899148	07/08/2026 12:01	Certidão	Certidão

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal AL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0800164-35.2025.4.05.8000
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO do(a) AUTOR: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - PA11471
REU: ALESSON LOUREIRO CAVALCANTE
ADVOGADO do(a) REU: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865

CERTIDÃO

Certifico, a pedido, ter constatado a existência do **Monitória nº 0800164-35.2025.4.05.8000**, ajuizado por CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de ALESSON LOUREIRO CAVALCANTE - CPF: 034.807.284-80 (REU), visando o recebimento de dívida decorrente de "Contrato de Relacionamento - Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física - (CRÉDITO ROTATIVO - CROT / CRÉDITO DIRETO CAIXA - CDC" supostamente contraída pelo(a) demandado(a), com que instrui a inicial. A dívida atualizada seria de R\$ 190.717,15 (cento e noventa mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos), conforme ID 86039583.

Certifico que a ação foi distribuída a esta 1ª Vara Federal/AL em 13 de janeiro de 2025 ID. 86038999).

Certifico que após sua citação, a parte ré apresentou embargos à monitória (id.86036880).

Certifico que a CEF apresentou impugnação aos embargos (id.86037671).

Certifico que o processo foi migrado ao pje 2x em 08/08/2025, tendo sido proferida sentença de mérito, nos termos adiante constantes (ID. 133322113):

1. Acolher a pretensão monitória da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao Contrato n.º 012391191000169875 (Renegociação de Dívidas Pessoa Física). Consequentemente, declarando a constituição de pleno direito do título executivo judicial no montante de R\$ 52.672,19 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), valor atualizado até 06/09/2024 (ID 86037964), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal a partir da referida data.

1. Rejeitar a pretensão monitória da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao Contrato n.º 012391107001315976 (CRED SÊNIOR) e ao Contrato n.º 0000000220217410 (Cartão de Crédito/CROT), ante a ausência de contrato individualizado e aceito para o primeiro, e a manifesta incompletude e insuficiência da memória de cálculo detalhada para o segundo, mesmo após a expressa determinação judicial de saneamento e comprovação analítica do débito total, conforme fundamentação exposta, o que inviabiliza o exercício pleno do contraditório e a constituição de título executivo judicial para estas parcelas da dívida original.

1. Fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor total da pretensão acolhida (R\$ 52.672,19) em favor do patrono da CEF, e em 10% (dez por cento) sobre o valor da pretensão rejeitada (a diferença entre o valor total pleiteado de R\$ 190.717,15 e o valor acolhido de R\$ 52.672,19, ou seja, R\$ 138.044,96) em favor do patrono do Réu.

Certifico que em 09/12/2025 houve embargos de declaração à sentença interpostos pela Caixa Econômica Federal (id. 136519823), que foram rejeitados através da sentença de id 139823937, em 08 de janeiro de 2026, mantendo integralmente a sentença anterior.

Certifico que em 11/02/2026, foi interposto Recurso de Apelação pela parte ré (id 144588168).



Certifico que o Eg. TRF da 5ª Região, em apreciação ao recurso apresentado, decidiu, em 31 de março de 2026, negar "PROVIMENTO À APELAÇÃO" cf. ID 174081283.

Certifico que em apreciação aos Embargos de Declaração interpostos pela parte autora em 13/04/2026(id. 174081388), o Eg. TRF5 decidiu, em 14 de junho de 2026, cf ID. 174081400, "REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator".

Certifico que o respectivo trânsito em julgado foi certificado nos autos em 18 de julho de 2026, cf. ID 174081405.

Certifico, que após intimação das partes do retorno dos autos ao primeiro grau, foi apresentado requerimento pelo PATRONO DA PARTE RÉ no ID 174418970, em 21 de julho de 2026, pugnando pelo cumprimento definitivo de sentença para pagar quantia certa (Execução de honorários advocatícios sucumbenciais), no importe de R\$ 13.804,00 (treze mil, oitocentos e quatro reais).

Certifico que a CEF, porque intimada, apresentou manifestação no ID 177445965, em 30/07/2026, com a menção "CIENTE A CEF".

Certifico que o último movimento processual praticado no feito foi o pleito formulado pelo exequente de emissão de certidão narrativa, em 04/08/2026, Constituição Federal ID 178199761.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2026.

Felipe Barbosa Martiniano

Diretor de Secretaria

